



Comissão Permanente de Contratação (CPC)  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

## **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2026**

**CONTRATANTE (UASG)**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL (927190)**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário do Município de Cáceres/MT.

Prazo de execução: até 06 (seis) meses, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada em razão da conclusão e homologação do processo licitatório definitivo de longo prazo, mitigando-se o risco de descontinuidade do serviço.

Fundamento legal da contratação: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1.648.676,84 (Um milhão seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**

### **DATA DA SESSÃO**

**Dia 15/07/2026**

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Das 09h00 até 15h00 (horário de Brasília)**

### **LOCAL/PLATAFORMA**

**Portal de compras do governo federal “comprasnet.gov.br”  
Dispensa Eletrônica 927190 – 11/2026**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor preço por item**

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



*Comissão Permanente de Contratação (CPC)*  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO .....	9
7. CONTRATAÇÃO .....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14

Torna-se público que o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 501/2023 de 09 de agosto de 2023.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial** de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário do Município de Cáceres/MT, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0003 2400	Serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário de Cáceres/MT.	TON	9.281,00	R\$ 177,64	R\$ 1.648.676,84

**1.1.1.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Havendo divergências na descrição do item entre o sistema e este aviso prevalecerá a do aviso.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.1.4.** *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** sociedades cooperativas.

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

**3.2.2.** *[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]*

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o no Aviso de Contratação

Direta e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,01%*.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam abaixo e no Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

### **Habilitação Jurídica:**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

---

considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Habilitação Fiscal, social e trabalhista:**

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**h)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**i)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**K)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**l)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**m)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**n)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após a convocação no sistema, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* **OU** *aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

**7.3.1.** *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

**7.3.2.** *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

**7.3.3.** *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**8.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.11.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Comissão Permanente de Contratação (CPC)  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 9.13.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato
- 9.13.3.** ANEXO III – Declaração Conjunta

Cáceres/MT, 08 de julho de 2026.

---

**Mauri Queiroz de Menezes Junior**  
Assessor Técnico Operacional – Engenheiro Sanitarista  
CREA/MT 36667  
(Assinado digitalmente)

---

**SAMARA BRANT FERREIRA**  
DIRETORA EXECUTIVA  
DECRETO 747/2025  
PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM  
(Assinado digitalmente)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2026**  
**Processo Administrativo n.º PADM-31094/2026**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial** de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário do Município de Cáceres/MT, pelo prazo de até **06 (seis) meses**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A execução do objeto seguirá estritamente as especificações quantitativas e financeiras constantes da tabela abaixo, cuja origem analítica encontra-se detalhada no Plano de Custos da Autarquia:

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00032400	Serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário de Cáceres/MT.	TON	9.281,00	R\$ 177,64	R\$ 1.648.676,84

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA EMERGÊNCIA

2.1. O serviço de operação e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos possui natureza contínua, essencial e ininterrupta, vinculando-se diretamente à salvaguarda da saúde pública e à proteção ambiental do Município de Cáceres/MT.

2.2. A presente contratação emergencial justifica-se tecnicamente em razão da iminência de colapso operacional e da necessidade de rescisão do Contrato anterior (n.º 025/2023-SSAAP) por reiterados descumprimentos de obrigações fundamentais por parte da antiga prestadora, conforme apurado em Processo Administrativo de Fornecedor.

2.3. O prazo de vigência contratual é de até **06 (seis) meses**, ressalvada a hipótese de rescisão antecipada em razão da conclusão e homologação do processo licitatório definitivo de longo prazo, mitigando-se o risco de descontinuidade do serviço.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento e no Memorial Descritivo.

3.2. O regime de execução do contrato será o de **Empreitada por Preço Unitário**, ocorrendo a remuneração com base na quantidade efetiva de resíduos dispostos e aferidos mensalmente na balança rodoviária do aterro.

#### **4. ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. As atividades operacionais deverão seguir rigorosamente as diretrizes e metodologias detalhadas no **Memorial Descritivo**, compreendendo, no mínimo:

4.1.1. Pesagem, controle de fluxo e cadastramento de veículos transportadores na portaria 24 horas;

4.1.2. Espalhamento, compactação mecânica e cobertura diária dos resíduos com solo, impedindo a exposição de resíduos, proliferação de vetores e emanção de odores;

4.1.3. Manutenção preventiva e conservação do sistema viário interno, taludes, cercamento patrimonial, drenos de gases e canais de drenagem pluvial;

4.1.4. Operação e limpeza do sistema de lagoas de tratamento de lixiviado (chorume);

4.1.5. Execução do Monitoramento Ambiental (análises laboratoriais de águas subterrâneas nos poços de monitoramento e do efluente das lagoas), programadas em 2 (duas) campanhas específicas (aos 60 e 150 dias de contrato).

#### **4.2. Condições e Dinâmica de Execução**

O início da execução do objeto dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), condicionada à assinatura do contrato e entrega da garantia.

4.2.1. Frente de Operação e Manutenção: Execução contínua e ininterrupta, assegurando o recebimento, espalhamento, compactação, cobertura diária de resíduos e manejo de efluentes, conforme detalhado no Memorial Descritivo de Operação.

#### **4.3. Obrigações e Gestão Operacional da Contratada**

A CONTRATADA deverá operacionalizar o complexo do aterro sob as seguintes condições imperativas:

4.3.1. Assumir, com exclusividade, todos os ônus resultantes de ações, tributos, demandas trabalhistas, custos com alojamento, diárias, mobilização/desmobilização e manutenção de maquinário.

4.3.2. Substituir imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento de linha amarela ou caminhão que apresentar defeito mecânico ou baixo rendimento, garantindo a não paralisação do aterramento.

4.3.3. Apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais de nível superior responsáveis pelas frentes de obra e operação.

4.3.4. Elaborar e apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) definitivo em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, detalhando rotinas de contingência e operação da balança.

4.3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por passivos ambientais decorrentes de falhas na execução, observando estritamente as condicionantes da Licença de Operação (SEMA/MT), respondendo por eventuais autuações.

#### **4.4. Uniformes, EPIs e Segurança do Trabalho**

4.4.1. Fornecer 03 (três) conjuntos completos de uniformes aos empregados logo no início do contrato, adequados às estações climáticas. É expressamente vedada a substituição do fornecimento por pagamento em pecúnia.

4.4.2. Substituir peças com defeitos ou desgastes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação.

4.4.3. Garantir e fiscalizar o uso irrestrito de crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), arcando com todas as obrigações de Medicina e Segurança do Trabalho.

### **5. REQUISITOS ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **5.1. Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):

- Fornecer, substituir e fiscalizar o uso irrestrito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos serviços;
- Prever a destinação ambiental adequada de pilhas, baterias, óleos lubrificantes usados na manutenção de suas máquinas, segundo disposto nas resoluções do CONAMA;
- Respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT referentes ao manejo e disposição de resíduos sólidos.

### **5.2. Subcontratação**

Em face da natureza emergencial e da responsabilidade ambiental direta envolvida, é expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto principal deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços instrumentais (ex: locação de máquinas, topografia e análises laboratoriais), mediante prévia autorização da Autarquia.

### **5.3. Da Vistoria Técnica**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Fica assegurado a qualquer interessado o direito de realização de vistoria prévia ao Aterro Sanitário, devendo esta ser acompanhada por servidor designado pela Autarquia para esse fim. As vistorias poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, mediante agendamento prévio. Para garantir a ampla competitividade e evitar o encontro de licitantes, serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico (engenheiro) deverá estar devidamente identificado no local, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove o seu vínculo e habilitação para a representação.

## **6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o rito de contratação direta por dispensa (Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021) e o caráter inadiável da execução pelo prazo de até 06 (seis) meses, não será exigida a prestação de garantia contratual disciplinada no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

---

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

### Condições Gerais de Remuneração

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, condicionados, única e exclusivamente, à efetiva execução, medição e ateste das parcelas pela Fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. É expressamente vedado o pagamento antecipado ou por serviços não executados.

### Dos Riscos sobre a Variação de Produção Mensal de Resíduos (*Break-Even*)

7.1. Como a quantidade de resíduos sólidos urbanos apresenta variações sazonais, adota-se um critério de pagamento por faixas de referência, visando assegurar a cobertura dos custos fixos da contratada e, simultaneamente, garantir a responsabilidade fiscal da Autarquia:

7.1.1. **Patamar Mínimo Garantido:** Fixado em **1.300 toneladas/mês**. Caso a geração real do mês seja inferior a este limite, a Autarquia remunerará a contratada pelo valor fixo correspondente a 1.300 toneladas, garantindo a sustentabilidade dos custos fixos de mobilização (maquinário e pessoal permanente).

7.1.2. **Teto Máximo de Referência:** Fixado em **1.450 toneladas/mês**. Limite orçamentário para pagamento integral da tarifa cheia.

7.1.3. **Remuneração do Excedente:** Caso o volume mensal ultrapasse o teto de 1.450 toneladas, as toneladas excedentes serão pagas com o desconto de 50%, do valor da tonelada. A redução justifica-se pelo fato de os custos fixos de infraestrutura já estarem amortizados na faixa base, restando apenas o incremento do custo variável (combustível e lubrificantes), evitando-se o enriquecimento sem causa do prestador.

### 7.3. Matriz de Cálculo do IMR e Pagamento

A fórmula do custo mensal, deve ser compreendida como:

$$C(\text{mensal}) = (V \text{ real} * T \text{ base}) + (V \text{ excedente} * T \text{ excedente})$$

Onde:

- V(real) é o volume disposto (respeitando o mínimo de 1.300t).
- T(base) = R\$ 217,94\$.

- $T(\text{excedente}) = \text{R\$ } 108,97$  (aplicável apenas para  $V \text{ real} > 1.450\text{t}$ ).

#### **7.4. Dos Requisitos para Faturamento da Operação:**

A aferição mensal para fins de faturamento e pagamento da operação exigirá a entrega, nos formatos PDF e XLSX/DOCX, da seguinte documentação probatória:

##### **I - Referentes ao mês da efetiva prestação do serviço (mês medido):**

- a) Relatório da quantidade de resíduos recebidos (tickets de pesagem da balança do mês vigente), devidamente assinado pelo responsável técnico;
- b) Relatório fotográfico mensal das inspeções das estruturas (Estrutura de Apoio, Frente de Trabalho, Taludes, Bermas e Estruturas de Proteção Ambiental) comprovando a execução dos serviços no período

##### **II - Referentes à competência do mês imediatamente anterior ao medido (devido ao calendário de vencimentos fiscais):**

- d) Comprovantes de recolhimento de encargos sociais, previdenciários e tributários (FGTS, INSS) relativos à mão de obra alocada no contrato;
- e) Comprovantes de pagamento de salários e benefícios (vale-alimentação, vale transporte) da equipe, restando claro que a exigência de capital de giro é requisito de qualificação, não podendo a CONTRATADA alegar atrasos de repasses da Autarquia para justificar a inadimplência com seus trabalhadores ou subcontratados.

#### **7.5. Da Liquidação E Consulta De Regularidade**

7.5.1. Prazo de Liquidação: Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) regularmente emitida após o ateste definitivo da Fiscalização, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do art.141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Verificação de Elementos Essenciais: Para fins de liquidação, o setor de contabilidade/finanças da Autarquia verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos essenciais da contratação, tais como:

- I. O prazo de validade e a data de emissão;
- II. Os dados do contrato e da Autarquia contratante;

III. A compatibilidade exata entre o valor faturado e o valor autorizado no Boletim de Medição (obras) ou no Relatório de Pesagem (operação);

IV. O destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Consulta de Regularidade (SICAF): A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constatada preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante os documentos mencionados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.1. A Administração realizará a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e para identificar eventuais ocorrências impeditivas ou suspensivas de contratar com o Poder Público.

#### **7.6. Da Forma de Pagamento e Retenções Tributárias**

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (Ordem Bancária), exclusivamente para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da própria CONTRATADA (mesmo CNPJ emissor da Nota Fiscal).

7.6.2. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária e a respectiva compensação na conta da empresa.

7.6.3. No momento do pagamento, a Administração efetuará a retenção tributária na fonte (INSS, ISSQN, IR, CSLL, PIS, COFINS, etc.) rigorosamente nos percentuais estabelecidos na legislação federal e municipal vigentes à época do faturamento, independentemente do percentual de tributo que a empresa tenha inserido na sua planilha de composição de custos original.

#### **8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

8.1. Considerando o prazo de vigência inadiável de até 06 (seis) meses da presente contratação direta emergencial, os preços unitários pactuados são fixos e irremovíveis ao longo de toda a execução contratual.

8.2. Dos Preços: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

8.2.1. Excepcionalmente, será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem

significativamente o custo da execução do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A concessão de reequilíbrio fica condicionada à demonstração analítica e documental, por parte da CONTRATADA, da variação dos custos (memória de cálculo), cabendo à Autarquia Águas do Pantanal a análise técnica e jurídica quanto à procedência do pleito e a inexistência de ganho de produtividade prévio que tenha absorvido o impacto do custo.

### **9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação DIRETA com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no fundamento elencado no item 2.

9.1.1. Para fins de formalização da contratação direta por dispensa, o fornecedor selecionado deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

#### **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista**

9.2. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.3. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN), FGTS (CRF), Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4. Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social exigível, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.5. Em caso de índices iguais ou inferiores a 1 (um), a empresa deverá comprovar dispor de Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

9.6. Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa na execução

de serviços de engenharia ambiental ou operação de aterros sanitários, atendendo aos seguintes parâmetros proporcionais:

- 9.6.1. Experiência mínima de **01 (um) ano** na execução de serviços correlatos;
- 9.6.2. Execução prévia de volume operacional mínimo de **708,75 Toneladas/Mês** (equivalente a 50% da demanda média mensal da Autarquia), admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.
- 9.7. Declaração formal assinada pelo representante legal atestando a disponibilidade da frota e maquinários mínimos exigidos para o início dos serviços (conforme Memorial Descritivo), observando os seguintes limites de idade cronológica máxima: **05 anos** para o Trator de Esteiras; **10 anos** para os demais maquinários pesados (Escavadeira Hidráulica, Caminhão Basculante, Caminhão Pipa); e **05 anos** para os veículos utilitários leves.
- 9.8. Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de engenharia (Civil, Sanitarista ou Ambiental), devidamente registrado no CREA competente, que figure como Responsável Técnico, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por serviços semelhantes de operação ou monitoramento ambiental de aterro sanitário.

## **10. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Das Diretrizes Ambientais**

- 10.1. A contratada responde de forma única, integral e exclusiva pela observância da legislação ambiental aplicável e das condicionantes da Licença de Operação do aterro.
- 10.2. Qualquer caracterização de passivo ambiental, contaminação do solo, vazamento de chorume para corpos d'água ou sinistro estrutural decorrente de negligência, falha ou omissão na execução dos serviços sujeitará a empresa à reparação imediata do dano às suas expensas, além do ressarcimento integral à Autarquia por quaisquer multas ou sanções acessórias impostas pela SEMA-MT ou órgãos de controle.

### **Das Infrações e Sanções Gerais**

- 10.3. O cometimento de infrações administrativas decorrentes de inexecução parcial ou total do objeto, atrasos injustificados ou descumprimento do Memorial Descritivo sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
  - 10.3.1. **Advertência**, aplicável a falhas operacionais leves de natureza formal;

10.3.2. **Multa Moratória** de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 dias, cuja persistência autoriza a extinção contratual com fulcro no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.3. **Multa Compensatória** de 0,5% a 30% do valor total da contratação, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e aos danos decorrentes para a Administração;

10.3.4. **Impedimento de licitar e contratar** ou **Declaração de Inidoneidade**, observados os ritos e dosimetrias previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica garantido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, ocorrendo as comunicações e notificações processuais preferencialmente por via eletrônica através dos endereços cadastrados no SICAF.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão integralmente à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (SSAAP) para o exercício de 2026, atendendo à seguinte dotação:

- **Gestão/Unidade:** 04.01
- **Fonte de Recursos:** 1.1.501
- **Dotação Orçamentária:** 17.512.1017.2141 - 3.3.90.39.79
- **Centro de custo:** Resíduos

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As informações e dados técnicos que instruem este Termo de Referência possuem caráter público, não sendo classificadas sob regime de sigilo.

11.2. Constitui anexo indissociável deste instrumento o:

Anexo I – Termo de Ciência e concordância;

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

Anexo III - Modelo De Planilhas De Custos Para Apresentação De Relatório Mensal;

Anexo IV - Relação de Equipamentos, Máquinas e Veículos Mínimos.



*Comissão Permanente de Contratação (CPC)*  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

Anexo V - Declaração de Pleno Conhecimento.

## **12. ASSINATURAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Cáceres/MT, 06 de julho de 2026.

**Elaborado por:**

**Mauri Queiroz de Menezes Junior**  
Assessor Técnico Operacional  
Engenheiro Sanitarista  
CREA/MT 36667

**Autorizado por:**

**Samara Brant Ferreira**  
Diretora Executiva – SSAAP



*Comissão Permanente de Contratação (CPC)*  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa de Licitação Emergencial nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

---

## ANEXO II ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

**Empresa Contratada:** [Nome da Empresa]  
**Órgão/Empresa Contratante:** [Nome do Órgão/Empresa]  
**Contrato Nº:** [Número do Contrato]  
**Período de Avaliação:** Mensal

---

### 1. OBJETIVO

O presente Índice de Medição de Resultados (IMR) tem como finalidade avaliar o desempenho da empresa contratada na execução dos serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário, assegurando a conformidade com os requisitos técnicos, ambientais e legais estabelecidos no contrato, bem como a melhoria contínua dos serviços prestados.

---

### 2. INDICADORES DE DESEMPENHO

#### a) Conformidade Operacional (Peso: 25%)

- **Métrica:** Percentual de execução das atividades de operação diária (disposição de resíduos, compactação, cobertura, controle de odores, vetores e acesso).
- **Critério de Avaliação:**
  - Excelente:  $\geq 95\%$  de conformidade
  - Bom: 90% a 94%
  - Regular: 80% a 89%
  - Insatisfatório:  $< 80\%$

#### b) Manutenção da Estrutura e Equipamentos (Peso: 15%)

- **Métrica:** Avaliação da disponibilidade e conservação de cercamentos, balança rodoviária, drenagem, equipamentos e sinalização.
- **Meta:**  $\geq 90\%$  dos itens em pleno funcionamento.

#### c) Monitoramento Ambiental (Peso: 25%)

- **Métrica:** Cumprimento do cronograma de monitoramento (águas superficiais e subterrâneas, gases, estabilidade do maciço, marcos topográficos).
- **Fórmula:**

$$\text{Monitoramento Ambiental} = (\text{Atividades de monitoramento realizadas} \div \text{Atividades previstas}) \times 100$$

- **Meta:** 100% do monitoramento no prazo.

**d) Atendimento às Notificações da Fiscalização (Peso: 15%)**

- **Métrica:** Percentual de notificações respondidas e sanadas dentro do prazo estabelecido.
- **Fórmula:**

$$\text{Atendimento} = (\text{Notificações atendidas no prazo} \div \text{Total de notificações}) \times 100$$

- **Meta:**  $\geq 95\%$  atendidas no prazo.

**e) Gestão Contratual e Relatórios (Peso: 10%)**

- **Métrica:** Entrega de relatórios mensais de operação e ambientais até o 5º dia útil do mês subsequente, com qualidade e integridade das informações.
- **Meta:** 100% das entregas no prazo e com conformidade mínima de 90%.

**f) Satisfação do Contratante (Peso: 10%)**

- **Métrica:** Avaliação da fiscalização sobre o desempenho da contratada em critérios de eficiência, comunicação e cooperação.
- **Escala:**
  - Excelente = 100%
  - Bom = 85%
  - Regular = 70%
  - Insatisfatório = 50%

---

### 3. CÁLCULO DO IMR

O IMR será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{IMR} = (A \times Pa) + (B \times Pb) + (C \times Pc) + (D \times Pd) + (E \times Pe) + (F \times Pf)$$

Onde:

- A = Índice de Conformidade Operacional
- B = Índice de Manutenção da Estrutura e Equipamentos
- C = Índice de Controle Ambiental
- D = Índice de Atendimento às Notificações

*Comissão Permanente de Contratação (CPC)*  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

- 
- E = Índice de Gestão Contratual e Relatórios
  - F = Índice de Satisfação do Contratante
  - Pa, Pb, Pc, Pd, Pe, Pf = Pesos atribuídos a cada indicador
- 

#### **4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PENALIDADES**

- **IMR  $\geq$  90%** – Desempenho Excelente: Manutenção do contrato, sem restrições.
  - **IMR entre 80% e 89%** – Desempenho Bom: Sem aplicação de penalidades, com recomendações de melhoria.
  - **IMR entre 70% e 79%** – Desempenho Regular: Advertência formal e apresentação de plano de ação corretiva.
  - **IMR  $<$  70%** – Desempenho Insatisfatório: Aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de rescisão.
- 

#### **5. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS**

A avaliação do IMR será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, com emissão de relatório consolidado. A contratada deverá receber os resultados, podendo apresentar justificativas ou contrapontos no prazo de até 5 dias úteis. O IMR não exclui a possibilidade do contratante aplicar outros critérios de avaliação, caso necessário





Comissão Permanente de Contratação (CPC)  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS**  
*(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)*

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

Empresa:

Razão Social

REF. Dispensa de Licitação Emergencial Edital N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**1)**

Descrição:

Quantidade:

Marca / Modelo:

Ano:

Potência (cv) / Capacidade:

Observações\*:

**2)**

Descrição:

Quantidade:

Marca / Modelo:

Ano:

Potência (cv) / Capacidade:

Observações\*:

**3)**

Descrição:

Quantidade:

Marca / Modelo:

Ano:

Potência (cv) / Capacidade:

Observações\*:

*(...) Continuar itens conforme quantidades requeridas no edital*

Local e Data.

---

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL:

RG:



Comissão Permanente de Contratação (CPC)  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL PADM-31094/2026

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À Comissão Especial de Contratação do  
Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP

REF.: Dispensa Eletrônica N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

OBJETO: XXX.

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.

DECLARAMOS, por meio da presente que, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
cédula de identidade N.º \_\_\_\_\_, profissional com Responsabilidade Técnica, indicado  
por esta empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, COMPARECEU AO(S)  
LOCAL(IS) ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO  
SUPRACITADA, tomando conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos  
trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando  
impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de  
natureza técnica e/ou financeira.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato  
social ou procuração com poderes específicos)

## ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

*O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com sede no(a) ..... , na cidade de ..... /Estado ... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... , de ..... de ..... de 20... , publicada no DOU de ..... de ..... de ..... , portador da Matrícula Funcional nº ..... , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ..... , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ..... , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
  - 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.2. *Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
  - 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

*13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

### **13.3. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

- 16.1. Fica eleito o Foro da ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL-  
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

REF: DISPENSA ELETRONICA Nº XX/2026

TIPO: MENOR PREÇO

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em  
cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da  
lei, que:

→ Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

→ Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da lei 14.133/2021;

→ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e lei 14.133/2021.

→ O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

→ Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.

→ Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

→ Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

→ Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 atendimento à Lei 14.133/21, artigo 63, inciso IV;  
Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:CNPJ/MF da empresa